



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE MARÇO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 19/2022**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui no Município de Mogi Guaçu a “Carteira de Saúde da Mulher” e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 26/2022**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui o programa “A Mulher na Política”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 28/2022**, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas em creches no âmbito o Município de Mogi Guaçu.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 38/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.009, de 20 de maio de 1986.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de março de 2022.

  
**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 01  
Proc. CM N° 12.172/2022

## PROJETO DE LEI Nº 19, 2022

*"Institui no Município de Mogi Guaçu a "Carteira de Saúde da Mulher" e dá outras providências".*

**Art. 1º** Fica instituída no município de Mogi Guaçu a "Carteira de Saúde da Mulher", instrumento de registro de todas as informações relativas a doenças de que a mulher seja portadora, do seu tipo sanguíneo, bem como de todos os atendimentos e procedimentos que tenha se submetido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados do município de Mogi Guaçu.

**§ 1º** Além das informações mencionadas no caput deste artigo, também deverão constar na Carteira de Saúde da Mulher a identificação do estabelecimento público ou privado de saúde em que ocorreu o atendimento, bem como do profissional executor da ação realizada.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese serão consignado dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

**Art. 2º** As unidades municipais de saúde deverão solicitar de suas usuárias e apresentação da referida Carteira quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida Carteira de Saúde da Mulher implicará na recusa de atendimento à mulher.

**Art. 3º** A instituição e os benefícios da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e aos profissionais do serviço de saúde.

**Art. 4º** Na Carteira de Saúde da Mulher, em local adequado, deverão ser impressas informações relativas a órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher (endereço e telefone, etc.), bem como informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 08 de Fevereiro de 2022

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PL 26/2022

PROJETO DE LEI Nº-

26

DE 2022

**Institui o programa " a mulher na politica, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política e da outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído o programa denominado " " A mulher na Política", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política, a ser realizada anualmente no do dia 8 de março.

Parágrafo único: a data instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mogi Guaçu-SP,

Art. 2º- O programa "A Mulher na Política" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo,

- I- Conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política.
- II- Elaboração e distribuição de material informativo sobre o mês de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema,
- III- Incentivo as mulheres filiadas á partido politico a concorrerem a cargos eletivos e incentivos ao demais afiliar-se a partido político com o qual tenham afinidade ideológica.
- IV- Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política.
- V- Incentivo às jovens mulheres entre 16e 18 ano ao alistamento eleitoral.

Art. 3º- Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, fica autorizado o Chefe do Executivo, realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Sala " Ulisses Guimaraes 17 de Fevereiro de 2022

Vereadora Delegada  Jéssica de Oliveira

Lider do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 26/2022

O presente Projeto de Lei tem por objetivo entre suas atribuições, a formular e propor diretrizes voltadas para as políticas de fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão na esfera política de nosso município.


A sub representação das mulheres na política é uma realidade constatada em grande parte dos países do mundo. No Brasil, mesmo correspondendo percentualmente mais de metade do eleitorado nacional, as mulheres desempenham um papel de menor relevância no campo da política.

A presença feminina nos espaços políticos ainda é rara nos dias atuais. A baixa participação de mulheres nesses espaços figura como uma das preocupações atuais de muitos pesquisadores e tem sido alvo de medidas governamentais que procuram estimular o acesso feminino às vias tradicionais de poder com a estipulação de cotas para as mulheres nos partidos políticos. Apesar dessa constatação, o voto feminino no Brasil demandou muita luta e mais de 40 anos, desde a implantação da República, para ser reconhecido.

É preciso apoio às mulheres na política a presença feminino nesse campo traz benefícios para toda a população, além de trazer maior igualdade de gênero, algo essencial na sociedade em que vivemos,

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala Ulisses Guimaraes" 17 de Fevereiro de 2.021

  
Vereadora Delegada Judite de Oliveira  
Lider do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	28/22

PROJETO DE LEI N° 28, 2022

Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas em creches no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Art. 1º - O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas em creches no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ser realizada através da página eletrônica da Prefeitura e será atualizada a cada 03 (três) meses, a fim de nortear os investimentos e reduzir filas de espera.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses de Guimarães", 22 de fevereiro de 2022.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**

Lili Chiarelli (Republicanos)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	Ph 28/22

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas nas creches existentes no Município de Mogi Guaçu.

A transparência na administração pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos. Em se tratando da questão educacional, por onde passa os destinos da própria cidade, é imprescindível que a população tenha acesso às informações básicas, pois a sociedade melhor informada certamente participará e contribuirá de forma mais efetiva da vida escolar de nossas crianças.

A educação é uma das prioridades para a administração pública, sendo assim é fundamental que estes dados, relacionados ao acesso à educação infantil estejam constantemente atualizados a fim de nortear os investimentos públicos reduzindo filas de espera.

Muitos pais dependem da creche para que possam trabalhar e garantir o sustento de suas famílias, esse mapeamento será útil para buscarmos parcerias com Governo do Estado e Governo Federal e assim reduzirmos o déficit de vagas.

Diante da relevância da presente propositura, conto com o apoio dos nobres pares desta casa para a sua aprovação.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 025.03.2022.**

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2022.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.009, de 20 de maio de 1986.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade revogar a Lei nº 2.009, de 20/05/1986 que descaracterizou área de terreno com 11.769,30 metros quadrados localizada no Jardim Ypê II e autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, com a finalidade exclusiva de construção de um prédio escolar.

Ocorre que, face ao longo prazo transcorrido até o momento, a Secretaria de Estado da Educação, através da Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim, solicitou manifestação do Município se persiste o interesse na doação.

Assim, tendo em vista que não existe mais interesse da municipalidade na doação do imóvel, tanto que, no local, foram construídas a EMEI "Ver. João Veridiano Franco" e o CEI "Adolphina de Souza Martini", onde, atualmente, respectivamente, atende 129 e 110 alunos matriculados, sendo que na EMEI são atendidas crianças de 04 a 05 anos e na CEI são atendidas crianças de 0 a 04 anos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2022.**

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2009, de 20 de maio de 1986.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 2009, de 20 de maio de 1986.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**





*Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu*  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.009, DE 20 DE MAIO DE 1.986.

DESCARACTERIZA ÁREA DE TERRENO QUE  
ESPECIFICA E AUTORIZA SUA DOAÇÃO A  
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÓGI GUAÇÚ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Fica descaracterizada da condição de área institucional para a de bem dominial do Município, uma área de terreno localizada no loteamento denominado "JARDIM YPÊ II", a seguir descrita:

"Com 11.769,30m<sup>2</sup>, mede 115,00m de frente para a rua Cruzeiro do Oeste; mede 9,56m em segmento curvo entre as ruas Cruzeiro do Oeste e Jandaia do Sul; mede 133,00m do lado direito de quem da rua olha para o terreno; mede 124,00m do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a área do Município; mede 6,87m em segmento curvo entre as ruas Jandaia do Sul e Arapongas e mede 75,00m nos fundos com a rua Arapongas".

Parágrafo Único - A planta e memorial descritivo a que se refere o "caput" do artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º) Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, o terreno descrito no artigo 1º desta Lei, devidamente avaliado em Cz\$ 294.232,50 (Duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzados e cinquenta centavos) conforme laudo de fls. 7, do Processo Administrativo nº 6358/85.

ARTIGO 3º) O terreno especificado no artigo 1º será recebido pela Fazenda do Estado de São Paulo, com a finalidade exclusiva de construção de um prédio escolar no JARDIM YPÊ II, através da Companhia de Construções do Estado de São Paulo - CONESP.

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu*


ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 49) As despesas com a execução desta Lei ,  
correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento  
vigente.

ARTIGO 50) Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de maio de 1.986.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.

  
ARTUR ROBERTO FENOLIO  
Chefe de Gabinete